LEI Nº 2061, de 15 de junho de 1993.
Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Criança, Familia e Bem-Estar Social para construção, de Núcleo de Promoção Social

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Leme, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua Francisco Mascarin e Estrada Municipal - Fazenda Glória.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:
"Inicia-se no ponto "01", cravado no alinhamento da Estrada Municipal e segue confrontando com a Fazenda Boa Vista numa distância de 173,00 m, até encontrar o ponto "02", deste ponto deflete à direita seguindo pelo alinhamento da Rua Francisco Mascarin, numa distância de 12,00 m até encontrar o ponto "03", deste ponto deflete à direita em curva de concordância numa distância de 14,14 m, até encontrar o ponto "04", deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Salvador do Nascimento, numa distância de 154,00 m, até encontrar o ponto "05", deste ponto deflete à direita em curva de concordância, numa distância de 14,14 m, até encontrar o ponto "06", do ponto "06" segue pelo alinhamento da Estrada Municipal, numa distância de 41,00 m, até encontrar o ponto inicial "01", tendo assim o fechamento desta poligonal."

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:
a) Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;
b) Programas Públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Para fazer face à despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de aditamento ou retificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança,Família e Bem-Estar Social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 15 de junho de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal